

CONTRATO Nº [•]

CONTRATO DE GERENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO E A MICRORREGIÃO [■] COM O OBJETIVO DE DISCIPLINAR OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES RELATIVOS À ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

O Estado de Pernambuco (“ESTADO”), neste ato representado pelo Sr. [nome/qualificação], pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Imperador Dom Pedro II - Santo Antonio, na Capital do Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo Sr. [•];

a Microrregião de Água e Esgoto de [•] - [•] (“MICRORREGIÃO”), autarquia intergovernamental de regime especial criada pela Lei Complementar Estadual nº 455, de 13 de julho de 2021, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], com sede na Capital do Estado de Pernambuco, neste ato representada pelo seu Secretário-Geral [nome/qualificação], quando em conjunto denominadas como “PARTES”;

com interveniência e anuênciada Agência de Regulação de Pernambuco - ARPE (“AGÊNCIA REGULADORA”), autarquia estadual criada pela Lei Estadual nº 12.524/2003, com sede na Avenida Conselheiro Rosa e Silva, 975 - Tamarineira, na Capital do Estado de Pernambuco, CEP 52.050-020, neste ato representada pelo Sr. [•] [nome/qualificação];

CONSIDERANDO:

- (i) o dever do Poder Público de implementar políticas e programas que assegurem de forma eficiente e economicamente sustentável ações e serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de forma a buscar a sua ampliação, garantindo à população uma sadia qualidade de vida, com respeito ao meio ambiente;
- (ii) a obrigatoriedade e a necessidade de se assegurar a prestação adequada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário,

- para as presentes e futuras gerações;
- (iii) a efetiva necessidade de compartilhamento das responsabilidades para que se viabilize a universalização de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário adequados, no prazo legal;
 - (iv) que a estrutura tarifária e as tarifas estabelecidas devem ser suficientes e necessárias para o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
 - (v) a necessidade de integração das políticas locais, regionais e estaduais relacionadas aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
 - (vi) que o art. 25, § 3º da Constituição Federal, autoriza a instituição de microrregiões voltadas a integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum;
 - (vii) que o art. 3º, da Lei Complementar Estadual nº 455/2021, prescreve como funções públicas de interesse comum o planejamento, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário;
 - (viii) que a Lei Federal nº 11.445/2007 estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e, dentre os princípios fundamentais, elenca a prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com o objetivo de gerar ganhos de escala e garantir a universalização e a viabilidade técnica e econômico-financeira dos referidos serviços, admitindo a delegação da sua organização, regulação, fiscalização e prestação;
 - (ix) que a prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário pressupõe a uniformidade da fiscalização, da regulação, inclusive tarifária, e da compatibilidade do planejamento para o desenvolvimento dos serviços;
 - (x) que a formulação da política pública de saneamento básico envolve a definição do ente responsável pela regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007;
 - (xi) que a MICRORREGIÃO, mediante deliberação do Colegiado Microrregional, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 455/2021, definiu que as atribuições de regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão desempenhadas pela AGÊNCIA REGULADORA;
 - (xii) que a MICRORREGIÃO é a entidade responsável pela aprovação do Plano Microrregional de Saneamento Básico, nos termos do art. 17 da Lei nº

11.445/2007;

- (xiii) o interesse e alinhamento entre o ESTADO e a MICRORREGIÃO, no sentido de viabilizar a prestação regionalizada, de modo a garantir a adequada prestação e universalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- (xiv) que a MICRORREGIÃO decidiu delegar a prestação regionalizada dos serviços de abastecimento água e esgotamento sanitário prestados na ÁREA DA CONCESSÃO à iniciativa privada, através de sua representação pelo ESTADO, nos termos da Lei Complementar nº 455/2021 e da Resolução [•], de [•] de [•] de 2024, aprovada por meio de deliberação do Colegiado Microrregional;
- (xv) que o ESTADO e a MICRORREGIÃO celebram o presente instrumento para estabelecer os termos e condições acerca da representação da MICRORREGIÃO pelo ESTADO;

Resolvem as PARTES, de comum acordo, firmar o presente Contrato de Gerenciamento com o objetivo de disciplinar a atuação do ESTADO, na condição de representante da MICRORREGIÃO, no exercício das funções públicas de organização e gerenciamento da prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, observadas as disposições do art. 25, § 3º da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.445/2007, da Lei Federal nº 13.089/2015 e da Lei Federal nº 14.026/2020 e da Lei Complementar Estadual nº 455/2021 e das cláusulas e condições dispostas a seguir.

ÍNDICE

1.	DEFINIÇÕES.....	5
2.	OBJETO.....	7
3.	ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO	9
4.	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO.....	9
5.	ATIVIDADES DE REGULAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO.....	11
6.	PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO	15
7.	CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO	15
8.	REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONCESSÃO E DOS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA	16
9.	OBRIGAÇÕES DO ESTADO	17
10.	DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA MICRORREGIÃO.....	18
11.	BENS REVERSÍVEIS DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS E DOS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA	21
12.	DIRETRIZES PARA RATEIO DE ÔNUS FINANCEIRO E INDENIZAÇÕES DECORRENTES DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO E DEMAIS INSTRUMENTOS RELACIONADOS.....	21
13.	VIGÊNCIA.....	23
14.	EXTINÇÃO DO CONTRATO DE GERENCIAMENTO	23
15.	FORO DE ELEIÇÃO	24
16.	DISPOSIÇÕES FINAIS	24
17.	ANEXOS AO CONTRATO DE GERENCIAMENTO	25

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para os efeitos deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO, serão consideradas as seguintes definições:

1.1.1. ÁREA DA CONCESSÃO: área ou zona urbana das sedes municipais e respectivos distritos e povoados integrantes dos MUNICÍPIOS da MICRORREGIÃO, ressalvadas as áreas ou zonas atendidas por sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário implantados e/ou operados pela CODEVASF, que poderão ser incorporadas à ÁREA DA CONCESSÃO nos termos do ANEXO II deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO. Integram também a ÁREA DA CONCESSÃO as localidades elencadas no ANEXO II deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO, onde os SERVIÇOS DA CONCESSÃO serão prestados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO e os SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA serão prestados pela COMPANHIA, nos termos do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA. A área ou zona urbana a ser considerada abrange toda a macrozona urbana, conforme delimitado nos Planos Diretores de cada MUNICÍPIO que compõem a MICRORREGIÃO, e, na ausência do aludido plano, no definido pela legislação municipal ou, por último, pelo IBGE;

1.1.2. BENS REVERSÍVEIS: conjunto de bens móveis e imóveis, englobando instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de água e esgoto existentes, objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, essenciais e indispensáveis à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, integrantes dos sistemas existentes ou que venham a ser incorporados à CONCESSÃO;

1.1.3. COMPANHIA: Companhia Pernambucana de Saneamento S. A.;

1.1.4. CONCESSÃO: delegação dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO, a qual será regida pela Lei Federal nº 8.987/1995, durante o prazo de vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO;

1.1.5. CONCESSIONÁRIA: sociedade de propósito específico a ser constituída pela adjudicatária vencedora da licitação para a execução do CONTRATO DE CONCESSÃO;

1.1.6. CONTRATO DE CONCESSÃO: instrumento jurídico a ser celebrado entre o ESTADO, na qualidade de representante da MICRORREGIÃO, e a CONCESSIONÁRIA, com interveniência e anuência da AGÊNCIA REGULADORA, tendo por objeto a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO;

1.1.7. CONTRATO DE GERENCIAMENTO: o presente instrumento celebrado entre a MICRORREGIÃO e o ESTADO, nos termos da Resolução [●], de [●] de [●] de 2024, tendo por objeto a atuação do ESTADO, na condição de

representantes da MICRORREGIÃO, no exercício das funções públicas de organização e gerenciamento dos SERVIÇOS;

1.1.8. CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA: instrumento jurídico a ser celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e a COMPANHIA, com a interveniência-anuênciada AGÊNCIA REGULADORA e do ESTADO, que terá por objeto dispor sobre o fornecimento de água tratada à CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 11.445/2007;

1.1.9. CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA: instrumento jurídico a ser celebrado entre o ESTADO e a COMPANHIA, cujo objeto consiste na PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, nos termos do art. 10-A, §2º, da Lei Federal nº 11.445/2007;

1.1.10. ESTADO: O Estado de Pernambuco, ente federativo da República Federativa do Brasil;

1.1.11. MICRORREGIÃO: é a Microrregião de Água e Esgoto de [●] - [●], instituída pela Lei Complementar Estadual nº 455, 13 de julho de 2021, formada pelo ESTADO, juntamente com os MUNICÍPIOS, com vistas à organização, ao planejamento e à execução da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, nos termos do art. 3º, inciso VI, alínea "a", da Lei Federal nº 11.445/2007 e da Lei Federal nº 13.089/2015;

1.1.12. MUNICÍPIO(S): qualquer Município que componha a MICRORREGIÃO, doravante tratados em conjunto por "MUNICÍPIOS", nos termos da Lei Complementar Estadual nº 455/2021;

1.1.13. OUTORGA: pagamento a ser realizado pela CONCESSIONÁRIA como condição à exploração da CONCESSÃO, cujos valores serão compartilhados entre o ESTADO e os MUNICÍPIOS na forma decidida pelo Colegiado Microrregional da MICRORREGIÃO;

1.1.14. PARTES: a MICRORREGIÃO e o ESTADO;

1.1.15. PLANO MICRORREGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO: instrumento de planejamento aprovado pela MICRORREGIÃO contendo disposições e informações relacionadas à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, nos termos do artigo 17, §1º, da Lei Federal nº 11.445/2007;

1.1.16. PRESTAÇÃO REGIONALIZADA: prestação dos SERVIÇOS, com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira;

1.1.17. **[Para MRAE RMR PAJEÚ]** SAAEs: Serviços Autônomos de Água e Esgoto, autarquias municipais prestadoras, na data de publicação deste instrumento, dos SERVIÇOS nos seguintes MUNICÍPIOS: Água Preta, Amaraji, Carnaubeira da Penha, Catende, Cortês, Gameleira, Iati, Inajá, Itambé, Jaqueira, Palmares, Xexéu;

1.1.18. SERVIÇOS: São todas as atividades integrantes dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de titularidade da MICRORREGIÃO, abrangendo os SERVIÇOS DA CONCESSÃO e os SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, os quais serão objeto da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA executada de forma integrada pela CONCESSIONÁRIA e pela COMPANHIA, nos termos dos respectivos instrumentos de delegação;

1.1.19. SERVIÇOS DA CONCESSÃO: atividades integradas que compreendem a totalidade dos serviços públicos a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, assim caracterizadas: (i) produção de água - serviço público que abrange a totalidade das atividades, infraestruturas e instalações necessárias à produção de água, desde a captação até o tratamento de água bruta, a ser realizado pela CONCESSIONÁRIA nas áreas não operadas pela COMPANHIA dentro da ÁREA DA CONCESSÃO; (ii) abastecimento de água - serviço público que abrange a totalidade das atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento de água, desde a adução e reservação até as ligações prediais e os seus instrumentos de medição, a ser realizado pela CONCESSIONÁRIA em toda a ÁREA DA CONCESSÃO; (iii) esgotamento sanitário - serviço público que abrange as atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente, a ser realizado pela CONCESSIONÁRIA em toda a ÁREA DA CONCESSÃO; e (iv) serviços complementares, que são os serviços auxiliares e correlatos aos SERVIÇOS DA CONCESSÃO, remunerados por meio de contraprestações específicas definidas regadas no CONTRATO DE CONCESSÃO;

1.1.20. SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA: atividades integradas que compreendem a disponibilização e operação de infraestruturas e a totalidade dos serviços a serem prestados pela COMPANHIA, por força do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, para a adução de água tratada até os pontos de entrega à CONCESSIONÁRIA;

1.1.21. TARIFAS: valores pecuniários devidos pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA, em contrapartida à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO, em conformidade com a estrutura tarifária da CONCESSÃO, as quais serão reajustadas e revistas nos termos disciplinados no CONTRATO DE CONCESSÃO; e

1.1.22. USUÁRIOS: pessoas físicas e jurídicas que serão as destinatárias dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO prestados pela CONCESSIONÁRIA na MICRORREGIÃO, mediante o pagamento das TARIFAS.

2. OBJETO

2.1. Constituem objeto deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO:

2.1.1. a autorização, pela MICRORREGIÃO ao ESTADO, para exercer as atividades de organização e gerenciamento dos SERVIÇOS prestados nos MUNICÍPIOS, na qualidade de representante da MICRORREGIÃO, nos termos previstos neste instrumento;

2.1.2. a autorização para que o ESTADO, na qualidade de representante da MICRORREGIÃO para os fins ora acordados, delegue, por meio de CONTRATO DE CONCESSÃO, precedido da realização de processo licitatório, os SERVIÇOS DA CONCESSÃO, incluindo-se a responsabilidade pela execução dos investimentos necessários;

2.1.3. a atribuição ao ESTADO, na condição de representante da MICRORREGIÃO, da responsabilidade pela gestão e acompanhamento da execução do CONTRATO DE CONCESSÃO, do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e dos instrumentos coligados a estes, cabendo-lhe exercer as prerrogativas e deveres próprios de contratante público no âmbito dos referidos contratos;

2.1.4. a cooperação técnica entre as PARTES para o exercício da função pública de interesse comum de planejamento dos SERVIÇOS, a qual deverá ser concretizada por meio da elaboração, aprovação e atualização, pela MICRORREGIÃO, do PLANO MICRORREGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO, em consonância com o disposto no art. 17, da Lei Federal nº 11.445/2007, e art. 3º, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 455/2021, dentre outros instrumentos de planejamento; e

2.1.5. o regramento da atuação da MICRORREGIÃO na fiscalização e acompanhamento dos SERVIÇOS.

2.2. A prestação dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO será executada pela CONCESSIONÁRIA, a quem será igualmente delegada a responsabilidade pela execução de investimentos em infraestrutura, mediante a cobrança de TARIFAS diretamente dos USUÁRIOS, nos termos previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO e na legislação, notadamente na Lei Federal nº 11.445/2007 e no Decreto Federal nº 7.217/2010, e nas alterações subsequentes.

2.3. **[Para MRAE RMR PAJEÚ]** A COMPANHIA permanecerá como responsável pela prestação dos serviços de esgotamento sanitário, nos termos do Contrato CT.PS.13.1.059-1 celebrado em 15 de fevereiro de 2013, nos Municípios de Abreu e Lima, Araçoiaba, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Goiana, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Ipojuca, Itapissuma, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Olinda, Paulista, Recife e São Lourenço da Mata até o advento do termo final da vigência do referido Contrato.

2.4. A prestação dos SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA será executada pela COMPANHIA, a quem caberá a responsabilidade pela execução de investimentos necessários à manutenção, reposição e ampliação dos sistemas de captação, tratamento e adução existentes, de modo a atender a demanda por

água tratada a ser fornecida à CONCESIONÁRIA, nos termos do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA.

2.4.1. A prestação dos SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA será quantificada por meio do volume de água tratada aduzido e do valor unitário por m³ (metro cúbico) de água, os quais serão regulados nos termos do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, do CONTRATO DE INDERDEPENDÊNCIA e da legislação incidente, notadamente na Lei Federal nº 11.445/2007.

2.5. O ESTADO fica autorizado a licitar e celebrar outros negócios jurídicos relacionados a este CONTRATO DE GERENCIAMENTO.

3. ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO

3.1. As atividades inerentes ao planejamento dos SERVIÇOS são de competência da MICRORREGIÃO, sendo autorizada a cooperação técnica do ESTADO, nos termos do art. 17, §4º, da Lei Federal nº 11.445/2007.

3.2. O PLANO MICRORREGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO, o qual ditará as diretrizes gerais para a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, será aprovado por resolução da MICRORREGIÃO.

3.3. Na hipótese de eventual conflito, as disposições constantes do PLANO MICRORREGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO prevalecerão sobre aquelas constantes em planos municipais de saneamento básico existentes ou que venham a ser elaborados ou alterados pelos respectivos MUNICÍPIOS.

3.4. A revisão do PLANO MICRORREGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO deverá ocorrer periodicamente, nos termos do art. 19, §4º, da Lei Federal nº 11.445/2007.

3.5. A revisão e as alterações de conteúdo do PLANO MICRORREGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO, que impactarem o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, apenas serão eficazes mediante prévia recomposição do equilíbrio econômico-financeiro de tais instrumentos.

4. ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

4.1. As atividades inerentes à organização e ao gerenciamento da delegação dos SERVIÇOS serão executadas pelo ESTADO, observada a necessidade de interveniência da AGÊNCIA REGULADORA.

4.2. No âmbito das atividades de organização e gerenciamento, caberá ao ESTADO, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas no âmbito deste

CONTRATO DE GERENCIAMENTO:

- 4.2.1. elaborar, por conta própria ou por meio da contratação de terceiros, estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira, jurídica e ambiental necessários à estruturação de projeto para a delegação da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS;
- 4.2.2. elaborar minutas de editais, contratos, anexos e insumos técnicos para os instrumentos de planejamento dos SERVIÇOS;
- 4.2.3. promover o processo licitatório prévio à celebração do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- 4.2.4. definir o conteúdo e as condições do CONTRATO DE CONCESSÃO, os quais não poderão conflitar com o disposto neste CONTRATO DE GERECIMENTO e nos instrumentos de planejamento dos SERVIÇOS;
- 4.2.5. celebrar o CONTRATO DE CONCESSÃO, bem como realizar o seu posterior acompanhamento e gestão, na qualidade de contratante público e representante da MICRORREGIÃO, para fins de intermediação, gerenciamento e mitigação de eventuais riscos operacionais quanto à execução dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO, sem prejuízo do exercício de atividades de regulação e fiscalização delegadas à AGÊNCIA REGULADORA;
- 4.2.6. celebrar o CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e demais instrumentos jurídicos relacionados, responsabilizando-se pelo seu acompanhamento e pela celebração de eventuais aditivos;
- 4.2.7. prever no CONTRATO DE CONCESSÃO e no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA parâmetros, metas e indicadores de desempenho, definidos em consonância com os instrumentos de planejamento dos SERVIÇOS;
- 4.2.8. prever no CONTRATO DE CONCESSÃO e no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA a interveniência da AGÊNCIA REGULADORA, a qual ficará incumbida da fiscalização e regulação dos SERVIÇOS, respeitados os limites e parâmetros regulatórios dos respectivos instrumentos;
- 4.2.9. celebrar eventuais instrumentos relacionados ao CONTRATO DE CONCESSÃO e ao CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, observadas as competências da MICRORREGIÃO;
- 4.2.10. figurar como interveniente no Termo de Rescisão dos Contratos de prestação dos SERVIÇOS a ser firmado entre a COMPANHIA e a MICRORREGIÃO; e
- 4.2.11. figurar como interveniente no CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA a ser firmado entre a COMPANHIA e a CONCESSIONÁRIA.

4.3. A delegação dos SERVIÇOS não isenta ou mitiga a responsabilidade assumida pelo ESTADO perante a MICRORREGIÃO por meio deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO.

4.4. Caberá ao ESTADO, no âmbito das atribuições assumidas no presente CONTRATO DE GERENCIAMENTO, realizar os procedimentos licitatórios ou de contratação direta, nos termos da legislação.

4.5. **[Para MRAE RMR- PAJEÚ]** Os SERVIÇOS então prestados pelos SAAEs na data de celebração deste instrumento deverão ser transferidos à CONCESSIONÁRIA, nos prazos e de acordo com as regras previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO e no CONTRATO DE PRODUÇÃO.

5. ATIVIDADES DE REGULAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Caberá à AGÊNCIA REGULADORA, enquanto responsável pelas competências de regulação e fiscalização dos SERVIÇOS, conforme definido pela MICRORREGIÃO e no CONTRATO DE CONCESSÃO, exercer as seguintes atribuições:

5.1.1. figurar como interveniente no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, no CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, no CONTRATO DE CONCESSÃO e em outros instrumentos coligados em que tal interveniência se mostre necessária;

5.1.2. estabelecer, respeitados os limites e diretrizes fixados nos contratos previstos na Cláusula 5.1.1, normas técnicas, diretrizes, recomendações e procedimentos para a prestação e fruição adequada dos SERVIÇOS, bem como para a fixação de preços para a operação de soluções alternativas individuais pela CONCESSIONÁRIA, observada a legislação pertinente;

5.1.3. aplicar os critérios, fórmulas e indicadores de qualidade dos SERVIÇOS e de desempenho previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO, CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, zelando pela qualidade dos referidos serviços e estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;

5.1.4. garantir o cumprimento das condições e metas, em especial àquelas atinentes à universalização, estabelecidas no PLANO MICRORREGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO, no CONTRATO DE CONCESSÃO e no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA;

5.1.5. coibir práticas abusivas que afetem os SERVIÇOS objeto do presente CONTRATO DE GERENCIAMENTO;

5.1.6. comunicar aos órgãos competentes todos os fatos que possam

configurar infração à ordem econômica, ao meio ambiente ou a direitos dos USUÁRIOS;

5.1.7. homologar o reajuste tarifário e promover as revisões ordinária e extraordinária do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO a serem celebrados, de modo a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro de tais instrumentos;

5.1.8. fiscalizar os SERVIÇOS objeto deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO, sendo garantido o acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA e da COMPANHIA;

5.1.9. dirimir, como instância administrativa, as divergências entre o ESTADO, a CONCESSIONÁRIA, a COMPANHIA e os USUÁRIOS, com o apoio, quando for o caso, das pessoas jurídicas ou consórcios que atuem na condição de verificador e/ou certificador independentes, resguardadas as competências do comitê técnico e da câmara arbitral previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO e no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA;

5.1.10. no âmbito de sua competência, aplicar as penalidades previstas na legislação, nos regulamentos aplicáveis, no CONTRATO DE CONCESSÃO, no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e no CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, observando as normas estaduais sobre o tema disciplinadas nos respectivos instrumentos;

5.1.11. cumprir e fazer cumprir a legislação e os instrumentos contratuais firmados entre as PARTES;

5.1.12. observar as demais atribuições previstas em lei, em especial as previstas na Lei Federal nº 11.445/2007;

5.1.13. adotar boas práticas de fiscalização e regulação que venham a ser estabelecidas pelos entes eórgãos competentes;

5.1.14. prezar pela transparência e disponibilização de informações aos USUÁRIOS e à sociedade civil;

5.1.15. receber, apurar e solucionar as queixas e reclamações apresentadas pelos USUÁRIOS;

5.1.16. observar as normas de referência para a regulação dos SERVIÇOS que venham a ser editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, observado o equilíbrio econômico-financeiros do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA; e

5.1.17. cumprir suas atribuições contratuais e legais.

5.2. As normas regulamentares editadas pela AGÊNCIA REGULADORA ou

normas de referência editadas pela ANA, supervenientes à celebração do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, que resultem em encargos adicionais que impactem significativamente o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO e/ou do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, terão sua incidência condicionada à prévia realização de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos previstos naqueles instrumentos, e, quando necessário, da celebração de aditivo contratual.

5.3. Será garantida à AGÊNCIA REGULADORA independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, nos termos do art. 21 da Lei Federal nº 11.445/2007, devendo atuar com transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade nas suas decisões.

5.4. O CONTRATO DE CONCESSÃO e o CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA disporão sobre as atribuições da AGÊNCIA REGULADORA.

5.5. A AGÊNCIA REGULADORA deverá cumprir suas obrigações previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO relacionadas à contratação e à remuneração de verificador independente.

5.6. A AGÊNCIA REGULADORA será responsável por determinar procedimentos que garantam a transparência na PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO, inclusive no que concerne ao atendimento dos parâmetros, metas e indicadores de desempenho previstos nos PLANO MICRORREGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO.

5.7. As atividades de fiscalização desenvolvidas pelo ESTADO e pela AGÊNCIA REGULADORA, não prejudicarão o exercício das prerrogativas de fiscalização da MICRORREGIÃO.

5.8. Enquanto perdurar a vigência deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO a GESTÃO ASSOCIADA é vedado à MICRORREGIÃO emitir atos normativos que disciplinem a regulação tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento saneamento básico objeto deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO.

5.9. Será devida à AGÊNCIA REGULADORA, pelo exercício das atribuições de regulação e fiscalização previstas nesta Cláusula 5, a Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos Delegados, nos valores e condições especificados pela Lei Estadual nº 12.524/2003, na legislação superveniente e pelo CONTRATO DE CONCESSÃO.

5.10. A MICRORREGIÃO será responsável pelo monitoramento dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO, inclusive através de seus órgãos de controle social, observadas as competências de fiscalização e regulação da AGÊNCIA REGULADORA, nos termos do art. 11, § 2º, inciso V, da Lei Federal nº 11.445/2007 e do art. 18 da Lei Federal nº 13.460/2017,

5.11. Sem prejuízo de outras atribuições previstas neste instrumento, compete à MICRORREGIÃO:

5.11.1. anuir previamente com a utilização dos mecanismos para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA quando se tratar de redução ou ampliação do prazo da CONCESSÃO e redução no valor da OUTORGA, quando houver obrigaçāo vincenda do pagamento de OUTORGA;

5.11.2. deliberar sobre a possibilidade de restringir o dever de arcar com o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO ou do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA apenas ao MUNICÍPIO que tenha dado causa ao desequilíbrio;

5.11.3. deliberar previamente sobre a intervenção do ESTADO na CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO;

5.11.4. deliberar previamente a respeito de encampação, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA;

5.11.5. manifestar-se sobre a declaração de caducidade, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA;

5.11.6. manifestar-se sobre a anulação, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA;

5.11.7. ser cientificada previamente sobre a sub-rogação pelo ESTADO em contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA ou pela COMPANHIA com terceiros, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA;

5.11.8. ser cientificada acerca do plano de transição apresentado pela CONCESSIONÁRIA ou pela COMPANHIA, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA.

5.11.9. propor ao ESTADO e à AGÊNCIA REGULADORA melhorias na prestação dos SERVIÇOS;

5.11.10. contribuir na definição de diretrizes de planejamento, regulação e fiscalização dos SERVIÇOS, considerando, ainda, as normas de referência emitidas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA; e

5.11.11. receber e analisar críticas, sugestões e reclamações de USUÁRIOS, tomando as medidas necessárias à proposição de correção de falhas, erros ou ineficiências na PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS à população, mediante submissão de parecer opinativo à AGÊNCIA REGULADORA.

6. PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

6.1. Os SERVIÇOS objeto deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO deverão ser delegados pelo ESTADO, na qualidade de representante da MICRORREGIÃO, com vistas à sua PRESTAÇÃO REGIONALIZADA, conforme modelo e condições que vierem a ser definidos no CONTRATO DE CONCESSÃO, no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e seus anexos e instrumentos coligados.

6.1.2. A delegação dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO será precedida de licitação na forma da legislação.

6.2. A delegação da prestação dos SERVIÇOS, a ser realizada pelo ESTADO, deverá ser baseada em estudos técnicos de viabilidade, previamente elaborados.

6.3. O sistema contábil relativo à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS será feito de forma a permitir o registro e a identificação dos custos, receitas e BENS REVERSÍVEIS referentes a cada MUNICÍPIO.

6.4. Em razão da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA SERVIÇOS, os critérios econômicos, sociais e técnicos de regulação atenderão toda a ÁREA DA CONCESSÃO e serão exercidos pela AGÊNCIA REGULADORA, observadas as normas de referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA.

6.5. Será admitido o emprego de mecanismos alternativos para resolução de conflitos relativos ao CONTRATO DE CONCESSÃO, ao CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e ao CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, inclusive a arbitragem, nos termos do art. 10-A, § 1º, da Lei Federal nº 11.445/2007.

7. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

7.1. Os SERVIÇOS deverão ser prestados de forma adequada, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas.

7.2. A prestação dos SERVIÇOS e a fiscalização a ser exercida pela AGÊNCIA REGULADORA deverão observar:

7.2.1. os parâmetros, indicadores e metas constantes do PLANO MICRORREGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO, do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA;

7.2.2. as demais metas e indicadores de desempenho e atos regulatórios provenientes da AGÊNCIA REGULADORA, elaborados conforme competências atribuídas por meio da celebração deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO, observado o disposto na Cláusula 5.2, nos termos previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO e no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA; e

7.2.3. as normas de referência para a regulação da prestação dos SERVIÇOS que venham a ser editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA e que sejam aplicáveis ao CONTRATO DE CONCESSÃO, ao CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e aos demais instrumentos relacionados, observado o disposto na Cláusula 5.2.

8. REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONCESSÃO E DOS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA

8.1. Os SERVIÇOS DA CONCESSÃO serão remunerados por meio da cobrança de TARIFAS aos USUÁRIOS e outras receitas oriundas da execução de serviços e atividades complementares, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO.

8.1.1. O CONTRATO DE CONCESSÃO poderá dispor sobre a possibilidade de prestação de atividades acessórias que sejam geradoras de receitas adicionais para a CONCESSIONÁRIA, bem como dos critérios de compartilhamento de tais receitas com o ESTADO.

8.2. Para grandes consumidores das categorias de uso industrial e comercial, poderão ser estabelecidos contratos especiais com tarifas diferenciadas, desde que aprovados pela AGÊNCIA REGULADORA.

8.2.1. Eventuais descontos concedidos pela CONCESSIONÁRIA para os fins previstos na Cláusula 8.2 não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.

8.3. Visando garantir a manutenção da adequada prestação dos SERVIÇOS, do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO e o tratamento isonômico dos USUÁRIOS na ÁREA DA CONCESSÃO, é vedada a concessão de isenção do pagamento das TARIFAS, inclusive a entes integrantes da Administração Pública, direta ou indireta.

8.3.1. Não se incluem na restrição prevista na Cláusula 8.3 a eventual adoção de subsídios tarifários e não tarifários destinados a USUÁRIOS que não tenham capacidade de pagamento suficiente para cobrir o custo integral dos SERVIÇOS, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO e da legislação.

8.4. A remuneração da COMPANHIA pela prestação dos SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA será disciplinada no CONTRATO DE

INTERDEPENDÊNCIA e no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, fazendo jus a COMPANHIA ao recebimento do preço por m³ (metro cúbico) de água tratada fixado no CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, a ser pago pela CONCESSIONÁRIA.

8.4.1. O CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA poderá dispor sobre a possibilidade de prestação de atividades acessórias que sejam geradoras de receitas adicionais para a COMPANHIA, bem como dos critérios de compartilhamento de tais receitas com o ESTADO.

8.5. OS CONTRATOS DE CONCESSÃO, CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA deverão dispor sobre as condições gerais de reajuste e revisão das TARIFAS, dos preços e dos demais valores fixados.

9. OBRIGAÇÕES DO ESTADO

9.1. São obrigações do ESTADO, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento, no CONTRATO DE CONCESSÃO e no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA:

9.1.1 cumprir e fazer cumprir as disposições do presente CONTRATO DE GERENCIAMENTO, do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA;

9.1.2 acompanhar e avaliar, com o apoio da AGÊNCIA REGULADORA, o cumprimento das metas estabelecidas no PLANO MICRORREGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO e no CONTRATO DE CONCESSÃO;

9.1.3 promover, em conjunto com a AGÊNCIA REGULADORA e a MICRORREGIÃO, a necessária integração das ações relacionadas à regulação e fiscalização dos SERVIÇOS com aquelas ligadas aos setores de proteção do meio ambiente, da saúde pública e dos USUÁRIOS;

9.1.4 arcar com os custos relacionados ao pagamento das indenizações e despesas cartoriais relativas aos bens imóveis vinculados à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS que passarem para a gestão da CONCESSIONÁRIA e que não possuírem documento de titularidade regular na data de assinatura deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO;

9.1.5 promover o rateio dos valores pagos pela CONCESSIONÁRIA a título de OUTORGA, pela exploração dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO, de acordo com a decisão da MICRORREGIÃO;

9.1.6 compartilhar os planos de investimentos do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO com a MICRORREGIÃO para

conhecimento e sugestões dos MUNICÍPIOS;

9.1.7 intermediar a obtenção de sugestões e opiniões para o aperfeiçoamento da proposta apresentada dos planos de investimentos do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO, devendo ser encaminhadas à CONCESSIONÁRIA e/ou à COMPANHIA no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos contados da apresentação pelo ESTADO; e

9.1.8 informar a MICRORREGIÃO a respeito de intervenções programadas da CONCESSIONÁRIA ou da COMPANHIA previstas nos planos de investimentos para conhecimento dos MUNICÍPIOS.

10. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA MICRORREGIÃO

10.1. São direitos da MICRORREGIÃO:

10.1.1. receber a adequada prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO;

10.1.2. exigir o cumprimento dos parâmetros, indicadores e metas previstas no PLANO MICRORREGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO, no CONTRATO DE CONCESSÃO e CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, e, no que couber, nos atos normativos editados pela AGÊNCIA REGULADORA e nas normas de referência editadas pela ANA;

10.1.3. receber os planos de investimentos do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO e compartilhá-los com os MUNICÍPIOS para apresentação de eventuais sugestões em até 60 (sessenta) dias;

10.1.4. ser informada sobre intervenções programadas da CONCESSIONÁRIA ou da COMPANHIA previstas nos planos de investimentos e compartilhá-las com os MUNICÍPIOS;

10.1.5. solicitar da AGÊNCIA REGULADORA informações sobre a adoção de providências cabíveis quando do recebimento de reclamações dos USUÁRIOS em decorrência da prestação dos SERVIÇOS; e

10.1.6. exercer as atribuições a ela conferidas pelo CONTRATO DE GERENCIAMENTO.

10.2. São obrigações da MICRORREGIÃO:

10.2.1. **[Para MRAE RMR PAJEÚ]** indicar os representantes dos SAAEs para o Comitê de Transição, a ser constituído pelo ESTADO, na forma do CONTRATO DE CONCESSÃO;

10.2.2. deliberar sobre a repartição dos valores de OUTORGAErro! F

onte de referência não encontrada.;

10.2.3. revisar seu PLANO MICRORREGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO periodicamente, nos termos da legislação setorial, informando a AGÊNCIA REGULADORA e ao ESTADO quando da necessidade de revisão das metas previstas e do planejamento dos SERVIÇOS;

10.2.4. apoiar o ESTADO e/ou a CONCESSIONÁRIA nas atividades de fiscalização que tenham por objetivo garantir que os USUÁRIOS conectem suas edificações ao sistema público de fornecimento de água e esgotamento sanitário disponível, observado o prazo estabelecido no CONTRATO DE CONCESSÃO;

10.2.5. apoiar o ESTADO na articulação junto aos MUNICÍPIOS, **[Para MRAE RMR PAJEÚ]** bem como seus SAAEs, integrantes da MICRORREGIÃO, para que seja garantido acesso pelos prepostos da CONCESSIONÁRIA para desempenho das suas obrigações previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO;

10.2.6. apoiar o ESTADO na articulação junto aos MUNICÍPIOS, **[Para MRAE RMR PAJEÚ]** bem como seus SAAEs, integrantes da MICRORREGIÃO, para que transfiram à CONCESSIONÁRIA livres e desembaraçados de quaisquer ônus pessoais ou reais os BENS REVERSÍVEIS integrantes dos sistemas e redes existentes, bem como as servidões de passagem a eles relacionadas, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO;

10.2.7. apoiar o ESTADO na articulação junto aos MUNICÍPIOS, bem como seus **[Para MRAE RMR PAJEÚ]** SAAEs, integrantes da MICRORREGIÃO, para assistir a CONCESSIONÁRIA no que for necessário para garantir a transição adequada dos SERVIÇOS, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO;

10.2.8. apoiar o ESTADO na articulação junto aos MUNICÍPIOS para viabilizar a emissão de declarações de utilidade pública de bens imóveis de sua titularidade, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, limitação administrativa e ocupação temporária, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA;

10.2.9. apoiar o ESTADO na articulação junto aos MUNICÍPIOS para implementação de declarações de utilidade pública emitidas pelo ESTADO, necessárias para a promoção de desapropriações ou instituição de servidões administrativas, limitações administrativas e ocupações temporárias, com a finalidade de assegurar a realização de serviços e obras, bem como sua conservação, vinculados à prestação dos SERVIÇOS, bem como ao cumprimento do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA;

10.2.10. articular junto aos MUNICÍPIOS, quando necessário, para o fornecimento ao ESTADO e à AGÊNCIA REGULADORA de projetos relativos à

implantação de novos loteamentos que se localizem na ÁREA DA CONCESSÃO;

10.2.11. articular junto aos MUNICÍPIOS, quando necessário, para que se efetive o pagamento de TARIFAS referentes à prestação dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO, quando forem usuários os órgãos e entidades municipais;

10.2.12. articular junto aos MUNICÍPIOS a observância das disposições constantes das Cláusulas 13 e 14 do CONTRATO DE CONCESSÃO sobre o processamento de obras em execução ou que venham a ser executadas pelo MUNICÍPIO que sejam transferidas para operação pela CONCESSIONÁRIA;

10.2.13. cumprir e fazer cumprir, no que lhe couber, as disposições regulamentares dos SERVIÇOS, bem como as cláusulas do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA;

10.2.14. diligenciar junto aos MUNICÍPIOS para que sejam fornecidas ao ESTADO, à CONCESSIONÁRIA e à AGÊNCIA REGULADORA todas as informações referentes aos SERVIÇOS, quando aplicável;

10.2.15. colaborar com a AGÊNCIA REGULADORA no estabelecimento e revisão de normas regulamentares visando à eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos SERVIÇOS;

10.2.16. colaborar com a AGÊNCIA REGULADORA no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas de universalização e indicadores de desempenho dos SERVIÇOS, previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO e no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e nos instrumentos de planejamento adotados;

10.2.17. respeitar a autoridade da AGÊNCIA REGULADORA quanto à regulação e fiscalização do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, observado os termos deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO, do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA;

10.2.18. criar e manter um canal de comunicação com o USUÁRIO acerca da PRESTAÇAÕ REGIONALIZADA dos SERVIÇOS para recebimento de sugestões e reclamações;

10.2.19. comunicar ao ESTADO, à AGÊNCIA REGULADORA e à CONCESSIONÁRIA sobre reclamações recebidas de USUÁRIOS;

10.2.20. auxiliar no monitoramento da prestação dos SERVIÇOS;

10.2.21. monitorar as atividades desenvolvidas pelo ESTADO, pela AGÊNCIA REGULADORA, pela CONCESSIONÁRIA e pela COMPANHIA; e

10.2.22. rescindir, mediante a celebração de Termo de Rescisão, a ser

firmado entre a MICRORREGIÃO e a COMPANHIA, cujos efeitos ficarão sobrestados até o momento de assunção da operação do sistema pela CONCESSIONÁRIA, todos os instrumentos ainda vigentes que versem sobre os SERVIÇOS, firmados entre a COMPANHIA e os MUNICÍPIOS individualmente, sub-rogados para o Colegiado Microrregional, nos termos da Lei Complementar nº 455/2021 e da minuta constante do Anexo I.

11. BENS REVERSÍVEIS DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS E DOS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA

11.1. **[Para MRAE RMR PAJEÚ]** A MICRORREGIÃO e o ESTADO deverão articular junto aos MUNICÍPIOS atendidos por SAAEs a transferência dos BENS REVERSÍVEIS à CONCESSIONÁRIA e COMPANHIA em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do uso, inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, observados os prazos de demais obrigações estipuladas no CONTRATO DE CONCESSÃO e no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA.

11.2. Ao término do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, todos os BENS REVERSÍVEIS permanecerão vinculados à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS.

11.3. Os bens imóveis onde localizados BENS REVERSÍVEIS, cujas instalações venham a ser desativadas pela CONCESSIONÁRIA ou pela COMPANHIA, na forma do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, serão transferidos ao ESTADO, competindo a este, quando cabível, reverter os referidos imóveis aos respectivos titulares, em atendimento à legislação, incluindo as normas de referência da ANA, e ao definido pela MICRORREGIÃO.

11.4. Ao término do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, os BENS REVERSÍVEIS serão transferidos pela CONCESSIONÁRIA e pela COMPANHIA ao ESTADO, cabendo a este, quando cabível, reverter os referidos bens aos seus respectivos titulares, em atendimento à legislação, incluindo as normas de referência publicadas pela ANA, e ao definido pela MICRORREGIÃO.

12. DIRETRIZES PARA RATEIO DE ÔNUS FINANCEIRO E INDENIZAÇÕES DECORRENTES DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO E DEMAIS INSTRUMENTOS RELACIONADOS

12.1. Na hipótese de advir, no âmbito da execução do CONTRATO DE

CONCESSÃO ou do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, a responsabilização contratual do ESTADO, seja por assunção espontânea deste, por determinação da AGÊNCIA REGULADORA ou por meio de decisão de árbitro ou do Poder Judiciário, que importe na obrigação de reequilibrar os referidos instrumentos em decorrência da materialização de riscos contratuais ou extracontratuais alocados ao ESTADO naqueles instrumentos, ou por inadimplemento de obrigação atribuída ao ESTADO na condição de representante da MICRORREGIÃO, mediante desembolso ou transferência de recursos ou ativos públicos do ESTADO, será observado o seguinte:

12.1.1. competirá aos MUNICÍPIOS integrantes da MICRORREGIÃO o dever de ressarcirem ao ESTADO o montante equivalente a 60% (sessenta por cento) do ônus financeiro decorrente da obrigação de reequilibrar o CONTRATO DE CONCESSÃO ou o CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, quando a MICRORREGIÃO, o ESTADO e/ou qualquer MUNICÍPIO forem responsáveis, de forma exclusiva ou em corresponsabilidade, pela materialização do evento ensejador de desequilíbrio; ou

12.1.2. a MICRORREGIÃO poderá deliberar que o ônus do reequilíbrio será arcado integralmente: (i) por um ou mais MUNICÍPIOS, nos casos em que estes sejam os únicos responsáveis pela materialização do evento ensejador de desequilíbrio; ou (ii) pelo ESTADO, nos casos em que este seja o único responsável pela materialização do evento ensejador de desequilíbrio.

12.2. Em caso de evento de desequilíbrio cuja responsabilidade tenha sido alocada contratualmente ao ESTADO, na condição de contratante público do CONTRATO DE CONCESSÃO ou do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, a recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro de tais instrumentos deverá observar as seguintes diretrizes, conforme o caso: o mecanismo de reequilíbrio a ser eleito deverá ser aquele que melhor atenda ao interesse público em cada caso concreto, observada a necessidade de garantir: (i) a solvência da CONCESSIONÁRIA e da COMPANHIA, bem como o cumprimento de suas obrigações assumidas em seus contratos de financiamento, que possam levar ao vencimento antecipado das dívidas; e (ii) a viabilidade econômico-financeira do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA;

12.2.2. a MICRORREGIÃO deverá anuir previamente em relação à utilização do mecanismo de reequilíbrio relativo à redução ou à ampliação do prazo de vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO e/ou do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA; e

12.2.3. na hipótese de haver obrigação vincenda de pagamento de OUTORGA pela CONCESSIONÁRIA, a redução no valor desta obrigação será adotada como mecanismo preferencial para recompor integral ou parcialmente a equação econômico-financeira do CONTRATO DE

CONCESSÃO; e

12.2.4. a MICRORREGIÃO deverá anuir previamente em relação à realização de reequilíbrio mediante a redução no valor da OUTORGA, quando houver obrigação vincenda de seu pagamento, nos termos da Cláusula 12.2.3.

12.3. Por ocasião da extinção do CONTRATO DE CONCESSÃO e/ou do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, na hipótese de advir a obrigação contratual do ESTADO em indenizar a CONCESSIONÁRIA ou COMPANHIA, seja por assunção espontânea do ESTADO, seja por determinação da AGÊNCIA REGULADORA, ou por meio de decisão de árbitro ou do Poder Judiciário, o ônus da indenização devida será partilhado seguindo o mesmo regramento constante desta Cláusula 12.

13. VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência do presente CONTRATO DE GERENCIAMENTO será de 40 anos (quarenta anos) anos, a contar da sua celebração, surtindo efeitos imediatos em relação às PARTES a partir do dia útil imediatamente posterior ao de sua publicação.

13.2. A eficácia deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO ficará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, a ser promovida pelo ESTADO.

13.3. A extensão do prazo de vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO e/ou do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA implicará a automática prorrogação do prazo de vigência deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO.

14. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE GERENCIAMENTO

14.1. A extinção do presente CONTRATO DE GERENCIAMENTO ocorrerá exclusivamente nas hipóteses seguintes:

- 14.1.1. advento do termo contratual;
- 14.1.2. acordo entre as PARTES, pactuado em instrumento próprio; ou
- 14.1.3. decisão judicial transitada em julgado.

14.2. As vigências do CONTRATO DE CONCESSÃO, do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA a serem celebrados nos termos estabelecidos neste instrumento não estarão condicionadas à vigência deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO, obrigando-

se as PARTES ao cumprimento integral das obrigações estabelecidas no CONTRATO DE CONCESSÃO, no CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA.

15. FORO DE ELEIÇÃO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele dirimir eventuais questões decorrentes deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO e que não puderem ser resolvidas mediante comum acordo entre as PARTES.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Eventuais acréscimos, modificações ou ajustes às disposições deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO deverão ser formalizados por meio de aditamento.

16.1.1. Os aditamentos deverão ter seus extratos publicados no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

16.2. Este CONTRATO DE GERENCIAMENTO obriga as PARTES e seus sucessores a qualquer título.

16.3. São negócios jurídicos relacionados a este CONTRATO DE GERENCIAMENTO, sem prejuízo de outros:

16.3.1. o CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e respectivos anexos;

16.3.2. o CONTRATO DE CONCESSÃO e respectivos anexos;

16.3.3. o CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA; e

16.3.4. o termo aditivo de rescisão dos vínculos existentes entre COMPANHIA e MICRORREGIÃO.

16.4. Em caso de divergências entre: (i) as normas aplicáveis aos SERVIÇOS; (ii) os instrumentos jurídicos relacionados a este CONTRATO DE GERENCIAMENTO; e (iii) as disposições deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO e de seus respectivos ANEXOS, prevalecerá o seguinte:

16.4.1. em 1º (primeiro) lugar, prevalecerão as disposições constantes em leis aplicáveis aos SERVIÇOS e à CONCESSÃO, exceto as normas legais dispositivas de direito privado;

16.4.2. em 2º (segundo) lugar, prevalecerão as disposições constantes

do CONTRATO DE CONCESSÃO e de seus respectivos anexos, sendo que as disposições do CONTRATO DE CONCESSÃO prevalecerão sobre as de seus respectivos anexos;

16.4.3. em 3º (terceiro) lugar, prevalecerão as disposições constantes do edital da CONCESSÃO e de seus respectivos anexos, sendo que as disposições do edital prevalecerão sobre as de seus respectivos anexos;

16.4.4. em 4º (quarto) lugar, prevalecerão as disposições constantes do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e de seus respectivos anexos, sendo que as disposições do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA prevalecerão sobre as de seus respectivos anexos;

16.4.5. em 5º (quinto) lugar, prevalecerão as disposições constantes do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA;

16.4.6. em 6º (sexto) lugar, prevalecerão as disposições constantes deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO e de seus respectivos anexos, sendo que as disposições do CONTRATO DE GERENCIAMENTO prevalecerão sobre as de seus respectivos anexos;

16.4.7. em 7º (sétimo) lugar, prevalecerão as disposições constantes do termo jurídico de rescisão dos vínculos existentes antes da data de publicação do edital, celebrado entre a COMPANHIA e a MICRORREGIÃO;

16.4.8. em 8º (oitavo) lugar, prevalecerão as disposições constantes dos atos regulamentares emitido pela AGÊNCIA REGULADORA; e

16.4.9. em 9º (nono) lugar, prevalecerão as disposições constantes no Regulamento Geral dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

16.5. As dúvidas surgidas na aplicação deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO, bem como oscasos omissos, serão resolvidas pela AGÊNCIA REGULADORA, respeitada a legislação pertinente.

17. ANEXOS AO CONTRATO DE GERENCIAMENTO

17.1. São anexos a este CONTRATO DE GERENCIAMENTO:

17.1.1. ANEXO I – TERMO DE RESCISÃO DOS VÍNCULOS EXISTENTES ENTRE COMPANHIA E MICRORREGIÃO;

17.1.2. ANEXO II – ÁREA DA CONCESSÃO

E, por estarem ajustadas as PARTES, foi lavrado este CONTRATO DE GERENCIAMENTO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes do ESTADO, da MICRORREGIÃO e da AGÊNCIA

REGULADORA, na presença das testemunhas abaixo.

[local], [•] de [•] de 20[•].

MICRORREGIÃO [•]

Representante Regimental

ESTADO DE [•]

Governador

AGÊNCIA REGULADORA

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
R.G. nº:

Nome:
R.G. nº:

(Esta página de assinaturas integra o Contrato de Gerenciamento nº [•] celebrado em _____ de ____).
